

37A 73
25D 303

Estimado

Carla Ferrero



1
2

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do código do notariado, o qual faz parte integrante da escritura de constituição de associação lavrada a folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número Trinta e Sete – A do Cartório, na Maia, da Notária Cláudia Barbas. -----

APC - Associação Portuguesa de Criminologia

Estatutos

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ÂMBITO TERRITORIAL, SEDE E OBJECTIVOS

ARTIGO 1º

Designação e membros

1. A APC - Associação Portuguesa de Criminologia, adiante designada por APC e/ou Associação, é constituída por tempo indeterminado, e é uma associação sem fins lucrativos, integrando todos os alunos finalistas e licenciados em Criminologia que pretendam ser membros da mesma.
2. A APC tem o número de identificação fiscal 510 222 978. -----

ARTIGO 2º

Personalidade jurídica

A Associação gozará de personalidade jurídica e tem autonomia própria.--

ARTIGO 3º

Sede

A localização da sede social da Associação será na Rua Fábrica do Pêlo nº17 – 5º D em Braga, podendo a Direção criar delegações e/ou representantes se o achar conveniente.-----

ARTIGO 4º

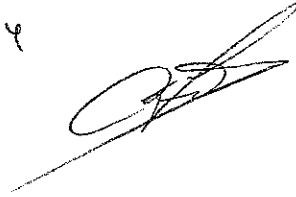
Finalidades

A Associação Portuguesa de Criminologia tem como objetivos: -----

1. Promover a classe dos Licenciados em Criminologia tanto a nível nacional como internacional; -----
2. Encorajar a investigação científica e dinamizar a comunicação e os debates científicos; -----
3. Divulgar junto das instituições relevantes para a área e da opinião pública a natureza e os contributos da Criminologia; -----
4. Representar os seus associados junto das autoridades competentes na procura da regulamentação da atividade profissional;-----
5. Representar os seus associados na defesa dos seus interesses estatutários, sociais, económicos e deontológicos; -----
6. Tomar parte na definição do estatuto profissional e nas condições de exercício da actividade, incentivando e divulgando a análise criminológica da realidade portuguesa; -----
7. Integrar comissões de estudo e grupos de trabalho governamentais, sindicais, policiais, judiciais ou privados, constituídos para proceder a análise de matérias de relevante interesse para os licenciados em Criminologia; -----

Antônio Miguel

37A : 73
15A : 314



Carla Ferreira

2 3

8. Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos respeitantes à atividade profissional, quando consultada; -----
9. Filiar-se em organizações internacionais relativas à classe; -----
10. Promover o intercâmbio de experiências profissionais entre os seus associados, bem como com colegas de outros países e outras comunidades científicas e grupos socioprofissionais; -----
11. Organizar cursos, conferências e reuniões para a formação e valorização profissional; -----
12. Participar em congressos nacionais e internacionais da profissão, bem como sensibilizar os seus associados para essa mesma participação; -----
13. Organizar uma constante informação e formação dos associados por meio de: -----
 - a) Divulgação de publicações nacionais ou internacionais relativas à atividade. -----
 - b) Divulgação da legislação ligada ao exercício da atividade; -----
14. Servir de mediador nos conflitos que venham a ocorrer entre profissionais do sector; -----
15. Representar e defender os seus associados perante a Administração do Estado e demais entidades, organismos e instituições públicas ou privadas, levando a cabo acções adequadas, colaborando em tudo o que seja requerido, desde que não se oponha aos fins que visa prosseguir; -----
16. Comunicar às autoridades competentes todos os casos de violação da legislação em vigor, tanto por parte dos seus associados como de colegas não associados, para salvaguarda do respeito e bom-nome da classe. -----

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 5º

Sócios fundadores

São considerados sócios fundadores os associados que promoveram a iniciativa da criação da Associação e asseguraram o lançamento da respetiva atividade.-----

ARTIGO 6º

Sócios-estudantes

Podem associar-se como estudantes os elementos que reúnam as seguintes condições:-----

1. Estar a frequentar a Licenciatura em Criminologia em estabelecimento de ensino superior português no seu último ano de curso – aluno finalista - , isto é, todos aqueles estudantes que estejam a frequentar a totalidade das disciplinas relativas ao seu último ano de curso, de acordo com a Instituição que frequentam.-----
2. Ser maior de 18 anos;-----
3. Apresentar a documentação que comprove esta condição, nomeadamente cópia do último boletim de inscrição, mencionando as unidades curriculares em que se encontra inscrito, e do documento identificativo (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte); ---
4. A sua proposta de admissão ter sido aprovada pela Direção da APC;----
5. Os sócios-estudantes não poderão integrar qualquer órgão social da

Carla Pereira

37A 23
157A 325

[Signature]

Carla Pereira

[Signature]

APC. -----

ARTIGO 7º

Sócios

Podem associar-se os elementos que reúnam as seguintes condições: ---

1. Ter concluído a Licenciatura em Criminologia em estabelecimento de ensino superior; -----
2. Ser maior de 18 anos; -----
3. Apresentar a documentação que comprove esta condição, nomeadamente cópia do certificado de conclusão de curso e do documento identificativo (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte); -----
4. A sua proposta de admissão ter sido aprovada pela Direcção da APC; ---
5. Os sócios poderão candidatar-se e integrar qualquer órgão social da APC. -----

ARTIGO 8º

Sócios Honorários

1. São Sócios Honorários todos os membros convidados, pela direcção da APC, que façam parte do Conselho Consultivo. -----
2. Os Sócios-Honorários e membros do Conselho Consultivo não poderão ser parte dos cargos da Direcção, Assembleia-Geral e Conselho Fiscal. ---
3. São igualmente considerados Sócios-Honorários os Sócios-Fundadores, podendo estes últimos exercer funções nos Órgãos Sociais

da APC. -----

ARTIGO 9º

Ingresso

O ingresso na APC é voluntário.

ARTIGO 10º

Quotas

1. Cada associado terá de pagar uma quota mensal, estipulada em regulamento interno, aprovado em assembleia geral. -----
2. Estão isentos de pagar este valor os Sócios-Honorários e os Membros que integrem os cargos dos Órgãos Sociais da APC - estes últimos enquanto exercerem funções. -----
3. As quotas poderão ser pagas semestralmente ou anualmente, mas sempre no início do período de tempo (semestre ou ano) a que se referem. -----

ARTIGO 11º

Direitos dos Associados

São direitos dos associados: -----

1. Participar nas reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados. -----
2. Eleger e ser eleitos para os cargos sociais, à exceção dos sócios-estudantes. -----
3. Possuir documento de identificação, de modelo único, a emitir pela

374 73
157 216

Liberto Vopere

Caldeira



Associação. -----

4. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do nº 3 do artigo 28º deste documento, à exceção dos sócios-estudantes. -

5. Examinar os suportes contabilísticos. -----

6. Usufruir de todos os protocolos existentes entre a Associação e as entidades exteriores. -----

ARTIGO 12º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados: -----

1. Contribuir para a divulgação, bom nome e desenvolvimento da Associação. -----

2. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, bem como as tarefas que lhe sejam confiadas. -----

3. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou outras para que sejam convocados. -----

4. Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais. -----

5. Pagar com pontualidade as suas quotas. -----

ARTIGO 13º

Sanções

Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

1. De repreensão pelo Conselho de Disciplina; -----

2. De expulsão da APC. -----

ARTIGO 14º

Repreensão

A repreensão será feita pelo Conselho de Disciplina, dirigindo-se ao associado em questão por meio de carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 15º

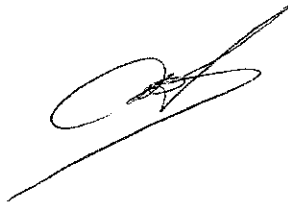
Expulsão do sócio

Deixam de ser membros da APC os associados que:-----

1. Não cumpram os presentes estatutos ou as suas futuras alterações;-----
2. Tenham sido repreendidos no seu comportamento por três vezes;-----
3. Tenham as suas quotas em atraso por mais de seis meses sem justificação legal, e que depois de notificados pela Direcção por via de e-mail ou carta simples, não as regularizem no prazo de oito dias úteis;-----
4. Não respeitem as normas deontológicas da atividade profissional;-----
5. Fiquem sem a licença para o exercício da profissão, retirada pelas autoridades competentes;-----
6. Tenham sido condenados por crime doloso, depois de a sentença ter transitado em julgado;-----
7. Venham a praticar uma conduta profissional atentatória e contrária às leis e regulamentos em vigor na altura;-----
8. Possam vir a prejudicar o bom-nome da profissão e da própria APC pela sua conduta;-----

37A 73
JSH 317

António Marques



Carla Ferreira

6
JSH

9. Prestem informações falsas à APC, desde que esta suspeita esteja devidamente fundamentada. -----

ARTIGO 16º

Recurso da expulsão

O membro que seja expulso da APC poderá recorrer da decisão em Assembleia Geral, que depois de ser informada dos pormenores do processo, votará. Depois desta votação não haverá lugar a mais recursos.

ARTIGO 17º

Comunicação oficial da expulsão

1. A decisão da expulsão em reunião de Assembleia-Geral terá de ser comunicada por escrito em carta registada com aviso de recepção ao interessado no prazo de 5 dias úteis e aos restantes membros por acta de reunião disponível por meio de sítio na Internet. -----

2. Se o entender, a Direcção comunicará esta decisão às autoridades nacionais e às Associações congéneres de outros países. -----

ARTIGO 18º

Pedido de demissão

1. A qualquer momento, qualquer um dos seus associados pode pedir a sua saída, devendo para tal efectuar o pedido por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de trinta dias úteis à data em que pretende deixar de exercer funções.

2. Feito o pedido de demissão nestas condições, a Direcção não o pode,

de qualquer forma, recusar.-----

ARTIGO 19º

Devolução do cartão de associado

O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá, obrigatoriamente, devolver o cartão de associado e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação no período em que foi membro da Associação.-----

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS DA APC

SECÇÃO I – ASPECTOS GERAIS

ARTIGO 20º

Constituição

1. Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-----
2. Na APC estão também integrados os Departamentos de Educação e Formação e de Relações Institucionais e Empregabilidade.-----
3. Além destes, considera-se órgão social da APC o Conselho de Disciplina.-----

ARTIGO 21º

Eleição

37A 73
95A 398

Cartão Noturno



Cartão Noturno



Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por votação secreta e por maioria de votos e iniciam o seu mandato perante o Presidente da mesa Assembleia-Geral ou o seu substituto legal.-----

ARTIGO 22º

Reeleição

A eleição dos Órgãos Sociais far-se-á de três em três anos, podendo os seus membros ser reeleitos.-----

ARTIGO 23º

Preenchimento dos lugares e funcionamento

1. Nenhum Órgão Social da APC poderá funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos lugares;-----
2. Se tal não se verificar, a APC tem trinta dias úteis para preencher as vagas, recorrendo aos membros suplentes;-----
3. Se não existirem membros suplentes nomeados, realizar-se-á uma eleição intercalar para os mandatos em falta.-----

ARTIGO 24º

Deliberações dos Órgãos Sociais

As deliberações dos Órgãos Sociais da APC são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos decidirem em contrário.-----

ARTIGO 25º

Gastos e despesas

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é, em regra, isento de custos, podendo, todavia justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.-----

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 26º

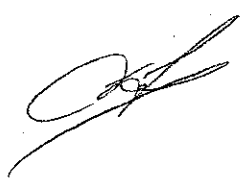
Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros.-----
2. A Assembleia Geral representa a totalidade dos seus membros, e as suas decisões, tomadas nos termos da lei, destes estatutos e futuras alterações, obrigam a todos.-----
3. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois secretários.
4. Ao Presidente compete convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma, dirigir os trabalhos, e presidir à tomada de posse dos Órgãos Sociais eleitos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário.-----
5. Aos secretários compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos, elaborar as actas das reuniões, submeter a votação e registar as votações.-----
6. Aos sócios da APC compete a discussão dos temas das reuniões da Assembleia Geral e o seu voto.-----
7. Os sócios-estudantes e os sócios honorários poderão participar nas reuniões, mas não têm direito a voto.-----

Carta n.º 2

37A 73
159 399

Carla Ferreira



78



ARTIGO 27º

Funções

- Compete à Assembleia Geral:-----
1. Votar, sob proposta da Direcção ou do Conselho de Disciplina a expulsão de um dos membros;-----
 2. Estabelecer, mediante proposta da Direcção, o valor da quota;-----
 3. Apreciar e votar anualmente o balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.
 4. Apreciar e votar a alteração dos Estatutos e Código Deontológico; -----
 5. Aprovar os Estatutos elaborado pela Direcção;-----
 6. Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de qualquer bem móvel ou imóvel.-----
 7. Abordar nas suas reuniões outros assuntos de interesse aos seus associados ou à área da Criminologia no seu âmbito geral. -----

ARTIGO 28º

Reunião da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.----
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez por ano para apreciação e votação do balanço, relatório e contas da Direcção, apreciar e votar o plano de actividades para o ano seguinte, bem como para tratar de outros assuntos de interesse para os membros. -----
3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, ou a requerimento de pelo menos 50% dos associados inscritos à data. -----

4. No caso de ser requerida uma Assembleia Geral extraordinária, a reunião efetuar-se-á até trinta dias úteis após o pedido. -----

ARTIGO 29º

Convocatória

A Assembleia Geral é convocada, com pelo menos dez dias úteis de antecedência pelo presidente da mesa, por carta simples ou e-mail (preferencialmente), para cada um dos associados.-----

ARTIGO 30º

Quorum

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente, pelo menos, mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados. -----

2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças mínimo, a Assembleia reunirá trinta minutos depois com qualquer número de presenças, podendo ser votadas e aprovadas as respetivas propostas.-----

3. Se a Assembleia tiver sido convocada a requerimento dos associados, a mesma só se realizará desde que estejam presentes setenta e cinco por cento dos membros. -----

ARTIGO 31º

Votação

1. A cada associado com direito a votar corresponde um voto.-----

37A 73
157 300

Carlos N. Gomes

Carla Ferreira



2. O presidente, em caso de empate, tem direito a voto de qualidade para desempate.-----

SECÇÃO III - DIRECÇÃO

ARTIGO 32º

Constituição

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.-----

ARTIGO 32º

Funções

Salvo imperativo de Lei em contrário, compete à Direcção, como órgão de administração e representação da APC:-----

1. Elaborar anualmente e submeter à apreciação da Assembleia Geral o balanço, relatório e contas do exercício da actividade, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.-----
2. Executar o plano de actividades anual;-----
3. Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de penalidades impostas pelos Estatutos ou pela Lei;-----
4. Velar pelo respeito e cumprimento da Lei, dos Estatutos e Código Deontológico e deliberações dos órgãos da APC;-----
5. Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da APC;-----
6. Representar a APC em eventos e junto das suas congéneres onde esteja filiada;-----
7. Escriturar os livros, nos termos da Lei;-----

8. Praticar todo e qualquer acto dentro da Lei, na defesa dos interesses da APC e dos seus membros e na salvaguarda dos princípios do associativismo; -----
9. Constituir mandatários, definindo sempre o âmbito e o prazo dos seus poderes; -----
10. Contratar advogado para defesa dos interesses da APC e seus Órgãos Sociais; -----
11. Contratar Técnico Oficial de Contas para executar contabilidade da APC; -----
12. Arrendar ou adquirir gratuitamente prédios ou instalações necessárias à laboração da APC; -----
13. Abrir contas bancárias e movimentar as mesmas; -----
14. Cobrar as quotas e ter o livro de associados atualizado; -----
15. Efetuar alterações ao livro de associados no prazo máximo de 30 dias úteis após ter tido conhecimento dos elementos que se alteraram. -----
16. Resolver os casos omissos constantes nestes Estatutos da Associação ou no Código Deontológico, recorrendo ao voto dos membros da Assembleia-Geral ou à opinião do Conselho Consultivo se assim o entender. -----

ARTIGO 34º

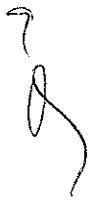
Reunião e direito de voto

1. A Direcção reúne obrigatoriamente trimestralmente. -----
2. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias da Direcção pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros. -----

37-A 73
151 321

Artigo 35º

Cardeira



3. A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos. -----
4. Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto. -----
5. O Conselho Consultivo poderá reunir em conjunto com a Direcção, sem direito a voto. -----

ARTIGO 35º

Assinaturas

1. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção; -----
2. Nos atos que envolvam movimentações de dinheiro, serão necessárias duas assinaturas, dos elementos da direcção; -----
3. Nos restantes atos, será necessária a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente da Direcção.

SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros que, após eleição em Assembleia Geral, nomearão de entre si um Presidente e dois Vogais. ----

ARTIGO 37º

Funções

Compete ao Conselho Fiscal: -----

1. Examinar a contabilidade da APC, de acordo com as normas contabilísticas em vigor. -----
2. Dar parecer sobre o relatório de contas anual apresentado pela Direção.
3. Examinar, sempre que entender necessário, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, assim como proceder à verificação dos fundos existentes em caixa e em depósito e dos demais valores patrimoniais.-----

ARTIGO 38º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne semestralmente e extraordinariamente a pedido da Assembleia Geral ou da Direção. -----

SECÇÃO V – CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 39º

Composição

1. Os membros do Conselho Consultivo são pessoas com formação académica, idóneas e que exerçam ou tenham exercido funções de interesse público para a área da Criminologia. -----
2. A Direção pode, no seu entender ou por proposta dos outros órgãos sociais e/ou cinquenta por cento dos membros da associação, nomear os membros para o Conselho Consultivo que entendam ser úteis à APC. -----

ARTIGO 40º

372 73
151 302

Artur Aguiar

Carlo Ferreira

[Signature]

[Signature]

Funções

Compete ao Conselho Consultivo dar pareceres não vinculativos à Direcção da APC, quando consultado ou quando o entender necessário. --

SECÇÃO VI – DEPARTAMENTOS

ARTIGO 41º

Designação dos departamentos

A APC é constituída pelos Departamentos: -----

1. De Educação e Formação; -----
2. De Relações Institucionais. -----

ARTIGO 42º

Elementos

1. Os membros dos departamentos podem ser nomeados pela Direcção de entre os sócios ou podem exercer cumulativamente funções na Direcção, na Assembleia Geral ou no Conselho Fiscal. -----
2. Os membros que exerçam funções nos departamentos ficam isentos do pagamento de quota. -----

ARTIGO 43º

Funções

1. Compete essencialmente ao Departamento de Educação e Formação elaborar estudos, emitir pareceres que lhe sejam solicitados, ministrar formações e realizar todos os actos que se refiram à educação e formação dos seus associados. -----
2. Compete essencialmente ao Departamento de Relações Institucionais e

Empregabilidade estabelecer parcerias com instituições que sejam relevantes para a área da Criminologia, bem como participar nos actos necessários que venham a auxiliar os seus associados na matéria da empregabilidade.-----

SECÇÃO VII – CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 44º

Composição

Compõem o Conselho de Disciplina o Presidente da Direcção, o Presidente da Assembleia-Geral e o Presidente do Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 45º

Funções

São funções do Conselho de Disciplina: -----

1. Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos associados; -----
2. Instaurar processos de expulsão para os associados que adoptem condutas como as dispostas no Artigo 15º destes Estatutos. -----

CAPÍTULO IV

ECONOMIA DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 46º

Regime Económico

Os recursos económicos da APC serão provenientes de: -----

1. Quotas dos associados; -----

37A 73
151 323

Artur Romão

Carlos Pereira



2. Doações e legados; -----
3. Subvenções que possam vir a ser concedidas; -----
4. Receitas de vendas de publicações;-----
5. Outros recursos obtidos em conformidade com as disposições legais e preceitos estatutários.-----

CAPÍTULO V DISSOLUÇÃO DA APC

ARTIGO 47º

Dissolução em Assembleia Geral

1. A APC só será dissolvida no caso de ser convocada Assembleia Geral para o efeito, como disposto no Artigo 28º nº 3 destes Estatutos.-----
2. A dissolução só será concretizada se 90% dos membros em reunião de Assembleia Geral votarem a favor.-----

ARTIGO 48º

Liquidação dos bens

Após a decisão de dissolução da APC, será a Direcção que actuará como liquidatária dos bens, procedendo da seguinte forma:-----

1. Obrigações legais.-----
2. O restante dos bens será distribuído equitativamente pelos associados.

CAPÍTULO VI ALTERAÇÕES ÀS LEIS INTERNAS DA APC

ARTIGO 49º

Alterações em Assembleia Geral

1. A alteração aos estatutos, regulamento interno e Código Deontológico poderão ser deliberadas em reunião extraordinária de Assembleia Geral, como disposto no Artigo 28º nº3 destes Estatutos.-----
2. O pedido de alteração poderá ser efectuado pela Direcção ou por qualquer dos associados, desde que este seja suportado por pelo menos metade dos sócios registados à data do pedido. -----
3. Os Estatutos e Código Deontológico serão alterados se, em votação de Assembleia Geral, setenta e cinco por cento dos elementos assim o decidirem.-----

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 50º

1. O ano social corresponde ao ano civil.-----
2. A Associação publicará anualmente as suas contas no mês de Março do ano seguinte ao ano a que se referem. -----
3. Os casos omissos não cobertos por estes Estatutos, regulamento interno e pelo Código Deontológico serão devidamente analisados e tratados pela Direcção, de acordo com a lei, tal como previsto no Artigo 33º nº 16 destes Estatutos.-----

José António Patrício Naquin
António José Pereira

37A 73
157 324

23
8

Carla Maria Louro Ferreira

A NOVA,

claud m o d - 2

